

## LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 10 DE JUNHO DE 2014

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 04, de 16 de outubro de 2013."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O anexo único, da Lei Complementar nº 04, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **ANEXO ÚNICO**

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE FROTA					
	PR/	PRAZO PARA ENTREGA DE ÔNIBUS			
CONCESSIONÁRIA	Até	Até	Até		
	30/12/2013	30/04/2014	30/09/2014	TOTAL	
AUTO VIAÇÃO FLORESTA	02 (*)	10	07	19	
VIA VERDE	0	05	02	07	
SÃO JUDAS TADEU	0	0	01	01	
TOTAL	02	15	10	27	

(\*) – Ônibus especiais do tipo articulado poderão continuar operando até a aquisição de outros veículos do mesmo tipo, com prazo máximo na renovação da concessão vigente feita às empresas de transporte coletivo.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de junho de 2014, 126º da República, 112º do tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco